PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA VEÍCULOS UTILIZADOS PELO MUNICÍPIO

Processo Administrativo nº: 055/2026 | Data de emissão: 18/08/2026

IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA E DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Campo	Informação
Órgão	Município de Santo Antônio do Leste/MT – CNPJ 04.217.362/0001-90
Unidade(s) demandante(s)	Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente
Responsável pelo estudo	Carmem Lucia Verginia da Silva e Jose Arimateia Vieira Alves.
Objeto em estudo	Proteção securitária de 5 (cinco) veículos individualizados, por 12 (doze) meses.
Valor anual estimado	R$ 81.411,08, conforme “06 JUSTIFICATIVA DE PREÇOS”, e memória de cálculo do item 6.

Este Estudo Técnico Preliminar integra a fase preparatória e contempla os elementos do art. 18, § 1º, incisos I a XIII, da Lei nº 14.133/2021. Foi reavaliado à luz do DFD atualizado, das características dos cinco veículos documentados e do relatório final “JUSTIFICATIVA DE PREÇOS”.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, I)

O Município utiliza veículos de natureza, valor patrimonial e risco operacional distintos na execução de suas atribuições, compreendendo dois ônibus destinados ao transporte escolar, um caminhão-pipa, um caminhão de uso operacional e uma caminhonete destinada a atividades de apoio ao público beneficiário da política municipal de agricultura familiar. A exposição desses bens à circulação rodoviária, ao transporte de pessoas, aos deslocamentos de serviço, a acidentes, incêndios, subtrações e danos causados a terceiros torna necessária uma medida organizada de transferência e mitigação dos riscos financeiros que não possam ser razoavelmente absorvidos pela rotina administrativa.

A ocorrência de sinistro grave pode gerar dispêndio substancial e imprevisível para recuperação ou reposição do veículo, comprometimento temporário da prestação de serviços, além de responsabilidade por danos materiais ou corporais ocasionados a terceiros e passageiros. Para os veículos de transporte escolar, o risco alcança também a regularidade dos deslocamentos dos estudantes; para o caminhão-pipa e para o veículo operacional de grande porte, envolve indisponibilidade de equipamentos relevantes à execução de serviços públicos e à logística municipal.

A necessidade alcança bens próprios ou legitimamente utilizados pelo Município, ainda que o proprietário registral seja órgão estadual. Os CRLVs apresentados permitem identificar os cinco veículos, mas não substituem, quando exigível, os instrumentos jurídicos de cessão, autorização de uso ou doação. O Termo de Cessão de Uso nº 119/2026/SEDUC, referente ao ônibus SQH2J82, prevê em sua cláusula 4.20 a manutenção de seguro pelo cessionário. As apólices devem refletir corretamente o interesse segurável do Município e do titular ou beneficiário juridicamente pertinente, sem presumir transferência dominial a partir do mero uso.

A finalidade pública da contratação é conferir previsibilidade orçamentária, preservar os bens empregados em atividades essenciais e assegurar instrumentos de pronta resposta diante de eventos cobertos, sem considerar que a contratação de seguro dispense as rotinas preventivas de conservação, inspeção e condução responsável.

2. DEMONSTRAÇÃO DE PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, § 1º, II)

O art. 18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 determina que o Estudo Técnico Preliminar deve indicar a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA), sempre que este houver sido elaborado, de modo a evidenciar o alinhamento do processo com o planejamento geral da Administração.

No caso do Município de Santo Antônio do Leste – MT, ainda não há PCA formalizado conforme o modelo previsto na Lei nº 14.133/2021. Todavia, a ausência de PCA não descaracteriza a necessidade, a pertinência e a aderência da presente contratação ao planejamento administrativo municipal

A demanda apresenta caráter previsível, pois os riscos acompanham o uso regular dos veículos. A formalização do presente ETP permite planejar a cobertura de maneira antecedente, evitando

períodos de desproteção; a ausência, nesta etapa, de comprovação do lançamento no PCA não autoriza presumir planejamento inexistente ou atribuir um código fictício ao processo.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, III)

3.1. Requisitos funcionais e cobertura mínima a detalhar no TR

A solução deverá proporcionar cobertura securitária compatível com a identificação exata do bem, a respectiva finalidade de uso, sua localização de risco e seus acessórios ou implementos integrantes, sem substituir as características comprovadas nos CRLVs por descrições comerciais imprecisas. Para cada veículo, o Termo de Referência deverá fixar os riscos que precisam ser cobertos, os limites de indenização, as franquias aplicáveis, as exclusões admissíveis e os serviços de assistência.

A definição de coberturas deverá considerar colisão e demais danos materiais ao casco, incêndio, roubo/furto e eventos naturais cobertos, responsabilidade civil por danos materiais, corporais e morais a terceiros, proteção de ocupantes/passageiros (APP e despesas médico-hospitalares — DMH, conforme o risco), vidros e assistência 24 horas. O Termo de Referência deve estabelecer, antes da divulgação do edital, limites mínimos objetivos e verificáveis por cobertura, incluindo os capitais de APP para morte e invalidez e de DMH, alcance por ocupante, franquias, abrangência de reboque e exclusões admitidas. Não se admitirá que elementos essenciais fiquem indefinidos para escolha unilateral da futura seguradora ou sejam fixados somente depois do julgamento.

Os dois ônibus SPX4D49 e SQH2J82 têm lotação documental de 45 pessoas, informação que deverá prevalecer na delimitação de riscos e na especificação da proteção de passageiros, sem transplantar número inferior constante de orçamento preliminar. O IVECO Tector SQL8D67 encontra-se identificado como caminhão-pipa com tanque, devendo a delimitação securitária alcançar o conjunto efetivamente utilizado. O CRLV do Volkswagen SQN0F76 foi localizado e identifica VW/18.260 CRM 4X2 4P, ano/modelo 2026/2027; a presença, natureza e importância segurável de eventual implemento coletor mencionado em cotações exigem confirmação do setor de frota antes do edital, sem colocar em dúvida a existência do documento de registro.

3.2. Requisitos de contratação, execução e habilitação

A solução deverá consistir em seguro convencional de automóveis, com apólice ou instrumento securitário idôneo emitido por entidade efetivamente habilitada e autorizada a operar o produto pretendido, mediante comprovação regulatória junto à SUSEP, observadas a Lei nº 15.040/2024,

a legislação setorial e a Lei nº 14.133/2021. Será admitida verificação direta em base oficial, sem exigir certidões e declarações redundantes; a habilitação econômico-financeira e os demais requisitos deverão ser pertinentes à natureza da atividade seguradora, proporcionais ao risco e às condições do contrato, vedadas exigências quantitativas ou índices não justificados no processo.

A contratada deverá aceitar o interesse patrimonial e a condição jurídica comprovada de cada veículo, com identificação do segurado/estipulante, do titular registral e do beneficiário quando necessário, além das especificações do risco, das exclusões materiais, da assistência e dos procedimentos de comunicação e regulação de sinistros. A cobertura anual terá data e horário futuros expressos; proposta, orçamento ou apólice vencida não autorizam presunção de proteção retroativa. As datas de início e término de cada apólice deverão ser harmonizadas com a vigência administrativa e com o instrumento de contratação, de modo a garantir 12 meses efetivos de cobertura e gestão das obrigações posteriores.

A comparação das propostas utilizará o prêmio total anual por veículo, abrangendo todos os serviços e garantias exigidos, sem encargos de emissão, administração ou corretagem cobrados separadamente. Franquias de casco e de acessórios são potenciais encargos vinculados à ocorrência de sinistro, não despesas fixas somadas à média dos prêmios; seus limites e condições deverão constar claramente do TR e da apólice. O instrumento de contratação também deverá uniformizar a forma e o prazo de pagamento, impedindo que alternativas à vista ou parceladas produzam comparação econômica assimétrica, além de prever o recebimento documental e a comprovação da cobertura efetiva.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E RESPECTIVAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO (art. 18, § 1º, IV)

O quantitativo foi obtido mediante individualização das placas constantes dos CRLVs e das cinco posições correspondentes nas cotações reunidas. Não se trata de projeção hipotética de crescimento da frota: cada veículo representa uma necessidade unitária de proteção por período anual de 12 meses, totalizando cinco itens de seguro, sem duplicidade de cobertura entre itens. A consolidação por diversos órgãos requisitantes busca evitar contratações sobrepostas para o mesmo bem.

Item	Identificação conforme CRLV	Ano/modelo	Placa	Qtd.
01	IVECO/BUS 10-190E – ônibus escolar	2025/2026	SPX4D49	01
02	IVECO/BUS 10-190E-B – ônibus escolar	2025/2026	SQH2J82	01
03	IVECO/TECTOR 24-280 – caminhão-tanque	2025/2026	SQL8D67	01
04	VW/18.260 CRM 4X2 4P – caminhão operacional	2026/2027	SQN0F76	01
05	CHEV/MONTANA T A LTZ – caminhonete	2025/2026	SQG6J77	01
TOTAL	5 veículos / 12 meses de cobertura cada	—	—	05

Memória quantitativa: 1 veículo × 1 cobertura anual por item = 1 unidade de contratação; 5 veículos × 1 cobertura anual = 5 unidades de seguro pelo período programado. Não se confunde o número de itens do processo com o número de passageiros, viagens, ocorrências ou mensalidades de pagamento do prêmio, que não alteram a quantidade de riscos automotores identificados.

A presença de titularidade registral estadual em parte da frota não altera a quantidade de veículos individualizados nem invalida, por si só, a necessidade. Os instrumentos patrimoniais já apresentados serão aproveitados integralmente; apenas a autorização ou título de utilização que ainda não estiver comprovado deverá ser formalizado em momento pertinente, com identificação do legítimo beneficiário e aceitação do risco pela seguradora. O CRLV do VW SQN0F76 consta dos autos e não deve ser solicitado novamente.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICO-ECONÔMICA DAS ALTERNATIVAS (art. 18, § 1º, V)

O mercado foi examinado mediante duas propostas privadas de seguro convencional relativas à frota municipal, documentos de proteção veicular de natureza distinta e, na versão final da pesquisa, cinco preços públicos finais publicados em 2026, um parâmetro funcional para cada veículo. Foram consideradas a função, a família e o porte do bem, seu valor segurável, a lotação de passageiros, a extensão das garantias, a franquia, a assistência, a sinistralidade, a região de circulação e o tratamento dos implementos. A identidade absoluta de modelo, ano e capitais não foi presumida: tais diferenças interferem no preço e são reconhecidas na “JUSTIFICATIVA DE

PREÇOS". A FIPE é referência para avaliação do veículo quando aplicável, não um fator automático de conversão de prêmio.

Alternativa A – Assunção integral dos riscos pelo Município (ausência de seguro)

Manter os veículos sem cobertura contratada evita o pagamento periódico de prêmio, mas deixa o erário sujeito à oscilação e à concentração de custos em eventos de maior gravidade, além de potencial repercussão no atendimento de usuários e de terceiros. Essa opção não é a mais adequada para o conjunto examinado, especialmente em relação ao transporte escolar e ao ônibus sujeito a cláusula expressa de manutenção de seguro.

Alternativa B – Proteção patrimonial mutualista por entidade associativa

Constam cotações ABAM/APRONOVA de proteção veicular com mensalidades, taxas e participação em eventos, que foram preservadas no histórico da prospecção. Tais estruturas econômicas não se confundem automaticamente com o prêmio fixo de apólice de seguro convencional; sua equiparação exigiria exame da natureza jurídica, do regime aplicável e das condições reais de cobertura. Por não assegurarem, nos termos apresentados, equivalência demonstrada com o objeto securitário delimitado, foram consideradas como alternativa pesquisada e não incluídas na cesta final de prêmios. O tratamento visa preservar informações de mercado sem misturar serviços de natureza diferente no mesmo cálculo.

Alternativa C – Seguro convencional da frota em um único lote global

A contratação conjunta em lote único pode facilitar a gestão de apólice, comunicação com uma única seguradora e eventual negociação de condições comerciais globais. Todavia, diante de veículos com riscos tão distintos, o lote único também pode reduzir a participação de operadoras dispostas a segurar somente determinados perfis, dificultar a comparação econômica por veículo e criar dependência administrativa concentrada. O material examinado não demonstra economia global suficientemente consistente para afastar o parcelamento por item.

Alternativa D – Seguro convencional com itens individualizados e execução anual

A contratação mediante itens autônomos, um por veículo, permite competição e julgamento baseados em riscos bem definidos, com transparência das importâncias seguradas e dos preços unitários, sem impedir que uma mesma seguradora vença vários ou todos os itens. Exige o controle de até cinco documentos de cobertura e atenção à padronização das condições mínimas, ônus operacional considerado proporcional à dimensão da frota. Essa alternativa oferece, à vista da

documentação atualmente disponível, melhor conjugação de competitividade, controle de gastos e preservação da continuidade dos serviços.

Solução tecnicamente selecionada: contratação de seguro convencional dos cinco veículos individualizados, pelo período de 12 meses efetivos de cobertura por item, em pregão eletrônico, com critério de julgamento de menor preço anual por item e sem Sistema de Registro de Preços. A conclusão decorre da natureza comum do serviço, da possibilidade de descrever suas características objetivamente e da necessidade certa de proteção dos bens identificados. A seleção independe da indicação prévia de fornecedor, da uniformidade absoluta dos preços pesquisados ou da promessa de que os lances reproduzirão os valores da fase preparatória.

6. ESTIMATIVA DO VALOR, PREÇOS REFERENCIAIS E MEMÓRIA DE CÁLCULO (art. 18, § 1º, VI)

A estimativa anual está fundamentada no documento "JUSTIFICATIVA DE PREÇOS", que consolidou uma cesta combinada conforme o art. 23, caput e § 1º, incisos II e IV, da Lei nº 14.133/2021. Para cada um dos cinco itens foram utilizados três preços: uma proposta da Porto Seguro, uma da Gente Seguradora e um valor final publicado de contratação pública funcionalmente comparável. A média aritmética simples de cada trio foi arredondada a centavos; a soma das cinco médias resulta em R$ 81.411,08. Não foram introduzidos acréscimos presumidos por FIPE, coeficientes de risco, prêmios estimados de editais ou preços de proteção mutualista.

Item / placa	Porto Seguro (R$)	Gente Seg. (R$)	Público final (R$)	Média anual (R$)
01 – SPX4D49	8.317,22	35.865,00	11.448,86	18.543,69
02 – SQH2J82	8.317,22	37.977,44	7.128,25	17.807,64
03 – SQL8D67	12.942,09	40.951,53	4.903,09	19.598,90
04 – SQN0F76	10.379,44	43.265,79	4.083,20	19.242,81
05 – SQG6J77	5.838,32	11.917,89	897,90	6.218,04
TOTAL	**45.794,29**	**169.977,65**	**28.461,30**	**81.411,08**

Memória de cálculo: SPX4D49 = (R$ 8.317,22 + R$ 35.865,00 + R$ 11.448,86) ÷ 3 = R$ 18.543,69; SQH2J82 = (R$ 8.317,22 + R$ 37.977,44 + R$ 7.128,25) ÷ 3 = R$ 17.807,64; SQL8D67 = (R$ 12.942,09 + R$ 40.951,53 + R$ 4.903,09) ÷ 3 = R$ 19.598,90; SQN0F76 = (R$

10.379,44 + R$ 43.265,79 + R$ 4.083,20) ÷ 3 = R$ 19.242,81; SQG6J77 = (R$ 5.838,32 + R$ 11.917,89 + R$ 897,90) ÷ 3 = R$ 6.218,04. Soma das cinco médias individualmente arredondadas: R$ 81.411,08.

Os valores públicos finais correspondem a: Palminópolis/GO, Contrato nº 050/2026 (IVECO Bus 10-190E, R$ 11.448,86); Entre Rios/SC, Dispensa nº 09/2026 homologada (IVECO Bus escolar com seguro e RCO, R$ 7.128,25); e Arroio Trinta/SC, Contrato nº 0058/2026, itens 7, 6 e 4, respectivamente (IVECO Tector 27-320 basculante, R$ 4.903,09; VW 31.320 prancha, R$ 4.083,20; Montana LS 1.4 2019/2020, R$ 897,90). Os três últimos valores provêm de itens distintos do mesmo contrato, não de três ajustes independentes. As fontes e endereços constam da justificativa final, que integra a memória detalhada do orçamento.

A comparação pública envolve equivalência de função e categoria, mas não identidade de todos os elementos securitários. Os ônibus possuem correspondência mais direta de família e finalidade; nos caminhões diferem chassis, carrocerias e implementos; a Montana pública é de geração e ano anteriores. Também existem diferenças materiais entre capitais de responsabilidade civil, APP, DMH e assistência dos contratos públicos e as condições pretendidas pelo Município. Por esse motivo, R$ 81.411,08 é a média aritmética da cesta selecionada, e não a comprovação de que todas as seguradoras poderão oferecer exatamente as coberturas futuras por esse montante. Antes da publicação, o setor competente deverá validar a representatividade da cesta em relação à versão final do TR e, se houver mudança material no risco ou incompatibilidade demonstrada, fundamentar eventual reavaliação da pesquisa, com atualização sincronizada do edital e anexos. Não se excluem registros apenas porque apresentam preços menores.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, § 1º, VII)

A solução compreende seguro convencional para os cinco veículos individualizados, mediante apólice ou documento idôneo de cobertura correspondente a 12 (doze) meses efetivos por veículo, com prêmio certo por item e riscos aceitos pela seguradora. O início de cobertura dependerá de data e horário futuros expressos e documentação de aceitação; a vigência administrativa deverá ser compatibilizada com o período completo de cada apólice e com o acompanhamento de obrigações decorrentes de sinistros ocorridos dentro da cobertura, sem confundir duração contratual com vigência retroativa.

O conteúdo essencial abrangerá casco, responsabilidade civil, APP dos ocupantes/passageiros e DMH quando aplicável, bem como serviços de assistência, vidros e remoção, em condições objetivamente estabelecidas no Termo de Referência. Para os dois ônibus será respeitada a lotação registrada de 45 pessoas. Para o caminhão-pipa e o caminhão operacional, serão delimitados expressamente os implementos efetivos e a extensão da importância segurada, evitando a presunção de que FIPE de chassi cubra automaticamente tanque ou coletor. Os limites por garantia, as franquias e a quilometragem de assistência devem ser motivados e compatíveis com a pesquisa de mercado; características essenciais indefinidas não deverão permanecer no edital.

Para os bens de propriedade registral estadual, a apólice deverá refletir a relação jurídica comprovada de cessão ou doação e o legítimo interesse de cada ente, preservando a possibilidade de indenização ao titular/beneficiário que for juridicamente pertinente. A formalização da contratação será coordenada pela Administração, ainda que cada veículo constitua item individual; a execução poderá resultar em uma ou mais seguradoras vencedoras.

Não se exige aquisição de equipamentos permanentes ou instalação de infraestrutura administrativa como requisito geral do seguro. O atendimento dependerá, contudo, de organização dos dados de placa, chassi, uso, vigências, apólices, franquias, responsável pela frota, canais de assistência e protocolos de sinistro, com designação formal de gestão e fiscalização. A emissão de uma apólice única para vários itens vencidos por uma mesma seguradora poderá ser admitida sem retirar a individualização dos riscos, valores, franquias e coberturas de cada veículo.

8. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, VIII)

O objeto é materialmente divisível porque cada veículo representa risco automotor identificável, com prêmio, valor segurado, cobertura e franquia próprios. Sua separação em cinco itens não compromete a funcionalidade da proteção, que será aferida individualmente, desde que cada contratação contenha integralmente a cobertura exigida para o correspondente bem. A divisibilidade reduz a possibilidade de combinação artificial de valores entre veículos distintos e viabiliza comparação transparente dos preços ofertados.

O parcelamento favorece a competição e permite contratação das melhores propostas para diferentes classes de veículos. Não exige que todas as seguradoras cotem todas as categorias da frota, preservando a possibilidade de adjudicação de vários itens ao mesmo fornecedor. A gestão de apólices individualizadas é operacionalmente viável, mediante registro de vencimentos,

endossos e atendimento; os estudos apresentados não demonstram ganho econômico concreto de agrupamento que justifique lote único. O julgamento ocorrerá sobre o prêmio anual integral de cada item, incluídos todos os custos da respectiva cobertura, vedado fracionamento de garantias dentro de cada veículo.

A opção deve ser executada sem fracionamento indevido de processos: prevê-se um único procedimento licitatório com cinco itens distintos e contratação da necessidade anual integral, sem Sistema de Registro de Preços, por se tratar de frota já individualizada, com demanda certa e necessidade de cobertura contínua durante o período.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS E ECONOMICIDADE (art. 18, § 1º, IX)

Busca-se assegurar maior previsibilidade de desembolsos diante de sinistros cobertos; reduzir a exposição do Município a perdas patrimoniais relevantes; proteger a continuidade do transporte escolar e dos demais serviços públicos executados com os veículos; mitigar consequências financeiras decorrentes de responsabilidade civil; e estabelecer meios objetivos de atendimento e regulação de ocorrências. O resultado esperado não é eliminar a probabilidade de acidente, mas reduzir o impacto financeiro e operacional de sua materialização.

A economicidade será avaliada pela adequação material das garantias, pela competição por item e pela verificação dos preços frente à cesta aprovada, sem tratar a menor média nominal como garantia absoluta de contratação exequível. A Administração deverá comparar as propostas finais quanto a capitais, franquias, lotação, implementos, prazo de assistência, condições de sinistro e meios de pagamento. Resultados administrativos monitoráveis incluem cobertura sem lacunas, recebimento regular das apólices, registro de comunicação e atendimento de sinistros, controle de eventuais endossos e encerramento das obrigações, não sendo criado indicador numérico sem base documental.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art. 18, § 1º, X)

As medidas remanescentes deverão ser executadas conforme o momento processual adequado, aproveitando integralmente os documentos que já estão nos autos. Para fins de segurança da licitação, distinguem-se: (i) definições materiais do risco e da comparabilidade a resolver antes da publicação; e (ii) atos de competência interna, aceitação e execução a formalizar até a contratação e o início da cobertura. Não se exige nova declaração para fatos verificáveis diretamente em CRLV, instrumento patrimonial ou fonte pública.

(a) Antes da publicação: confirmar a lotação dos ônibus registrada em 45 pessoas no enquadramento das garantias de APP e DMH e fixar, no TR, os respectivos capitais mínimos por ocupante, de modo inequívoco, sem transferir essa escolha para a proposta vencedora;

(b) Antes da publicação: confirmar tecnicamente os implementos efetivamente instalados nos caminhões, especialmente o tanque do SQL8D67 e eventual equipamento coletor do SQN0F76, e estabelecer critério objetivo de cobertura do conjunto, inclusive importância segurada e franquias pertinentes, sem presumir valor FIPE dos implementos;

(c) Antes da publicação: concluir a verificação de representatividade econômica da cesta final de R$ 81.411,08 frente às coberturas definitivas, registrando, se necessário, ajuste motivado da pesquisa e sincronização dos valores; fixar no edital/TR as condições uniformes de prêmio anual, forma de pagamento e assistência e compatibilizar a vigência administrativa com os 12 meses de cada apólice;

(d) No saneamento patrimonial e antes da contratação, na extensão indispensável à aceitação do risco: aproveitar os CRLVs já juntados, a cessão do SQH2J82, os instrumentos de doação e a documentação fiscal/ATPV-e, obtendo somente os títulos ou autorizações de uso municipal efetivamente ausentes dos bens estaduais e identificando segurado e beneficiário corretos;

(e) Na conclusão da fase interna: identificar unidade(s) demandante(s), unidade(s) orçamentária(s), dotações e fontes aplicáveis, esclarecer a situação do PCA quando existente, submeter os estudos e a pesquisa de preços à aprovação competente, formalizar designações de gestão e fiscalização e obter análise jurídica antes da publicação, na forma dos procedimentos municipais;

(f) Após o resultado e antes do início da cobertura: verificar a aptidão regulatória da seguradora na SUSEP; assegurar formalização contratual, aceitação dos riscos, cumprimento de eventual inspeção tecnicamente necessária e comprovação efetiva de cobertura por placa, com prazos, capitais, franquias e atendimento expressamente registrados.

As providências acima são proporcionais e vinculadas a riscos concretos, não impondo vistoria generalizada sem necessidade, reabertura de coleta de dados já demonstrados, nova pesquisa de preços apenas por formalidade ou apresentação de documentos sem previsão legal. Quando alguma informação alterar materialmente o objeto ou o valor estimado, a atualização deve ocorrer

no TR e no edital de modo coerente, sem refazer indistintamente os documentos válidos da fase preparatória.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, § 1º, XI)

A futura cobertura está funcionalmente associada ao uso, à guarda, à manutenção e à gestão patrimonial dos veículos, mas não foi comprovada nos documentos examinados a existência de contratos de manutenção, de assistência ou de seguro atualmente vigentes que possam ser qualificados e relacionados por número de processo. Também não há comprovação de contratos específicos de combustível ou de transporte terceirizado que constituam dependência jurídica direta desta contratação.

Na preparação do edital, a Administração deverá consultar os registros internos para impedir sobreposição de seguros vigentes ou descontinuidade entre apólices, aferir responsabilidades por eventuais sinistros e coordenar o recebimento das informações com os órgãos de frota, patrimônio e educação/agricultura/meio ambiente, conforme a utilização dos veículos. A falta de demonstração de contratação correlata não configura óbice à viabilidade da cobertura securitária.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (art. 18, § 1º, XII)

O objeto tem predominância contratual e financeira, não envolvendo a aquisição de bens materiais ou execução direta de obras, razão pela qual não se identificam impactos ambientais diretos significativos da contratação do seguro em si. Eventuais reparos decorrentes de sinistros poderão gerar substituição de peças, resíduos e fluidos automotivos; nesses casos, deverão ser observadas as regras ambientais aplicáveis às oficinas, aos prestadores e à destinação adequada dos resíduos, sem impor obrigações desconectadas do serviço securitário.

A operacionalização eletrônica de apólices, endossos e comunicações de ocorrência poderá reduzir impressões e deslocamentos administrativos. Não se mostram pertinentes exigências genéricas de logística reversa à emissão de apólices, pois inexistem bens fornecidos diretamente pela futura seguradora que demandem essa medida no contexto ordinário do objeto.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO QUANTO À ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, XIII)

Após o exame do DFD, dos CRLVs, dos instrumentos de cessão e doação, da documentação fiscal do ônibus SPX4D49, da ATPV-e do Iveco Tector e da pesquisa de preços reunida, conclui-se que a necessidade pública de cobertura para a frota de cinco veículos é concreta, individualizada e tecnicamente justificável. A proteção securitária favorece a preservação de bens empregados em serviços públicos, especialmente no transporte escolar, e contribui para limitar a exposição financeira municipal a eventos danosos de alta repercussão.

Entre as alternativas examinadas, o seguro convencional com julgamento por veículo em pregão eletrônico, sem SRP, apresenta adequação técnica à demanda anual individualizada. A estimativa global de referência passa a ser R$ 81.411,08, proveniente da média individual por item de duas propostas de seguradoras e um preço público final funcionalmente correlato. Foram mantidas as limitações concretas de similaridade e as diferenças entre coberturas públicas e aquelas previstas para o Município, sem atribuir equivalência fictícia ou reajustar arbitrariamente os prêmios por FIPE.

O posicionamento é favorável ao prosseguimento da fase preparatória, com aproveitamento do DFD atualizado e das demais peças já elaboradas.

Santo Antônio do Leste/MT, 18 de agosto de 2026.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES
SEC. AGRIC. A. FUNDIÁRIOS TURISMO E MEIO AMBIENTE
PORTARIA N° 310/2025

CARMEM LUCIA VERGINIA DA SILVA
SEC. DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N° 075/2026